



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2025 - PNAE

PROCESSO SEI Nº 23243.002560/2025-16

DOCUMENTO SEI Nº 2657676

### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

**DATA: 18 DE JUNHO DE 2025 .**

**HORÁRIO: 9:00 : HORAS**

**LOCAL: SEDE DO IFRO/ CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM - AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, Nº 4849, BAIRRO PLANALTO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 90186/2025.**

**PROCESSO: 23243.002560/2025-16**

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O IFRO / CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 4849, Bairro Planalto do Município de Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ 10.817.343/0009-54 representada neste ato pelo Ordenador de Despesa e Diretora geral do Campus Guajará-Mirim, a Senhora Elaine Oliveira Costa de Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de junho a julho de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 27/05/2025 a 17/06/2025, nos horários de segunda a sexta-feira de 07h30 até 11h30 e 13h até 17h, na sede do IFRO / Campus Guajará-Mirim, localizada na AV. 15 de Novembro, nº 4849, Bairro Planalto do Município de Guajará-Mirim.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contida no Projeto Básico , sendo Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unit. de Aquisição	Preço Total de Aquisição

01	SUCO NATURAL DE ACEROLA, embalagem com 200 ml de suco (30 gramas de polpa e 10 gramas de açúcar)	Frasco 200ml	3000	R\$ 4,01	<b>R\$ 12.030,00</b>
02	SUCO NATURAL DE MARACUJÁ, embalagem com 200 ml de suco (30 gramas de polpa e 10 gramas de açúcar)	Frasco 200ml	2085	R\$ 4,19	<b>R\$ 8.736,15</b>
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 20.766,15</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da chamada pública serão os provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Gestora/ Gestão: 158148/158635/ 26421

PTRES 230446

FONTE 1133000000

NATUREZA DE DESPESA 339032

PI: CFF53M9601N e JJF53B9601J

## 3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento; (em atendimento a Lei nº 14.660/2023, § 3º)

III- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2.ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II-o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III-o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV-a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3.ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1.No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I,II e III** (modelo da Resolução).

4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que antecede a abertura dos envelopes e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou

Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(DOIS) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (microrregião), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV-o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes,

pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE ITENS**

6.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Art. 33).

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pelo IFRO / Campus **Guajará-Mirim**

a) As entregas semanais serão realizadas conforme cronograma a ser definido, via ordem de fornecimento.

## **8. PAGAMENTO.**

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Sede do IFRO / Campus Guajará-Mirim, na sala de Diretoria de Planejamento e Administração:
- b) por e-mail ( [dplad.guajara@ifro.edu.br](mailto:dplad.guajara@ifro.edu.br) / [ccl.guajara@ifro.edu.br](mailto:ccl.guajara@ifro.edu.br) )

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO - I MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta Fornecedor Individual

ANEXO - II MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta para Grupo Formal

ANEXO – III MODELO PROPOSTA PARA GRUPO INFORMAL

ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 26/05/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2657676** e o código CRC **15062676**.

(Assinado Eletronicamente)

**Elaine Oliveira Costa de Carvalho**

Diretora-Geral

*Campus* Guajará-Mirim